



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1590

Manaus, Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 99672/2019

Interessado: Louise Francine Moren Tavares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/01/2019 a 22/01/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100198/2019

Interessado: Ivelize Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 16/08/2019 a 04/09/2019, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 052/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 102/2018-CSMP, datada de 13.12.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de MANICORÉ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0282/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.001949, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 057.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes às 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 25.02.2019 a 06.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0283/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.000846, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 049.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 2996/2018/PGJ, datada de 12.11.2018, bem como da Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, referente a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 01.02.2019, e à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 11.02.2019, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 18.02.2019 a 27.02.2019 – 10 dias
2016/2017 – 1.ª etapa – 25.03.2019 a 13.04.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 001/2019-CSMP

EXTRATO

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA CANDIDATURA ÀS VAGAS DESTINADAS AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, para candidatura às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no dia 26 de fevereiro de 2019, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1.º – O voto será direto e secreto.

§2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§3.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, votarão todos os integrantes da carreira em atividade em apenas um nome.

III – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna identificada.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – A cabine de votação terá que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Art. 2.º – O Presidente do colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata o caput deste artigo encerrar-se-ão às 14 h do quinto dia útil seguinte à publicação do edital de inscrição.

Art. 3.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

Art. 4.º – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os

resultados.

§1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§2.º – Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 5.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 8.º – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – todo o material utilizado na realização das eleições, ressalvados os documentos constantes no caput, será encaminhado à Secretaria do c. CSMP, para guarda e arquivamento.

Art. 9.º – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 8 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição

EDITAL Nº 001/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

1. FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta nos arts. 130-A, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 45/04, que se acham abertas as inscrições para a eleição, visando a escolha de 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para candidatura às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2019/2021.

1.1. As inscrições encerrar-se-ão às 14h do quinto dia útil seguinte à publicação deste edital, conforme o cronograma constante no Anexo I, em consonância com o parágrafo único, do art. 2.º, da Resolução n.º 001/2019-CSMP.

1.2. Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, instruídos com a comprovação de que o candidato possui mais de 10 (dez) anos na Carreira e mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

2. FICAM, pelo presente, CONVOCADOS os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para as eleições de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

que trata o item 1 deste edital, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Auditório Antônio Alexandre P. Trindade, sito na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança.

Manaus (Am.), 8 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição

*Cronograma em anexo

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 005/2019/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 51, incisos I e VI, 125, 126, 126-A, 127 e 128, todos da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 21 e ss. da Resolução nº 006/2014/CSMP que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o cronograma para realização de Correições Ordinárias nos Órgãos de Execução abaixo indicados, para o ano de 2019:

(EM ANEXO)

II – Publique-se, registre-se e comunique-se aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III – Registrem-se as Correições Ordinárias no Sistema de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 012/2018/CGMP.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 07 de fevereiro de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66.2019.02AJ-SUBADM.0284156.2018.016719

AUTOS: 2018.016719

ASSUNTO: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 002/2017 – MP/PGJ – PRODAM RH

CONSIDERANDO o teor do Memorando 238.2018.SFP.0264551.2018.01671, de lavra do interessado, por meio do qual noticiou que o contrato administrativo nº 002/2017, firmado

com a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e execução de sistemas PRODAM-RH, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamento e Desenvolvimento de Sistemas de Informação, tem vigência até 23.01.2019, não podendo mais ser prorrogado;

CONSIDERANDO os elementos formais e materiais lançados em Termo de Referência, tombado sob o n.º 0265253 no sistema SEI;

CONSIDERANDO a justificativa de preços apresentada pela empresa, com quadro comparativo de valores cobrados de outros entes públicos;

CONSIDERANDO a documentação da empresa acostada aos autos, inclusive certidões negativas e Declaração de "nada consta" do SICAF;

CONSIDERANDO a existência de orçamento para adimplemento do contrato, conforme se extrai das Notas de Autorização de Despesas nº 360 e 361, de 2018, confeccionadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças e, ainda,

CONSIDERANDO o Parecer 17.2019.02AJ-SUBADM, de lavra da Assessoria Jurídica, por meio do qual vislumbrar de causa de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, vez se tratar de serviço técnico de natureza singular, a ser executado por empresa com notória especialização,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o Despacho nº 651.2018.01AJ-SUBADM.0270408.2018.016719,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a contratação do serviço de gerenciamento e execução de sistemas PRODAM-RH, conforme detalhado em Termo de Referência, tombado sob o n.º 0265253 e acostado ao processo SEI 2018.016719, bem como na Minuta de Contrato tombada sob o n.º 0266996 e anexada ao sobredito processo, à empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.920/0001-80, no valor total de R\$217.565,93 (duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme consta nas Notas de Autorização de Despesas nº 360 e 361, confeccionadas pela DOF no corrente exercício;

II - ACOLHER o Parecer da Assessoria Jurídica nº 17.2019.02AJ-SUBADM.0284151.2018.016719, com o fito de AUTORIZAR a contratação direta do objeto constante nos processos SEI 2018.016719, com fulcro no artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93;

III - REMETER os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho. Após, à DCCON, para formalização do ajuste e demais providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ordenadora de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7.2019.CPL.0284768.2019.002735

Ao Representante Legal
 Empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA.
 Rua General Carneiro, 556 - São Francisco
 Manaus / AM

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, NOTIFICA a empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., quanto à instauração do Procedimento Apuratório n.º 009/2014-CPL, iniciado com a Portaria n.º 008.2014.CPL, para a apuração de eventual irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços n.º 048/2013-CPL/MP/PGJ, ao mesmo tempo em que, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista do procedimento em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação em vigor.

Manaus, 07 de fevereiro de 2019.

Frederico Jorge de Moura Abraham
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

eventual irregularidade na execução da Nota de Empenho 2013NE00325, ao mesmo tempo em que, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista do procedimento em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação em vigor.

Manaus, 07 de fevereiro de 2019.

Frederico Jorge de Moura Abraham
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA Nº 02/2019
 (Inquérito Civil Público n. 02/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal a determinar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.4. CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público para a propositura da Ação Civil Pública, inclusive para a proteção do Patrimônio Público, está consagrada no texto constitucional no seu artigo 129;

1.5. CONSIDERANDO que, segundo o artigo 205 da Carta Magna, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

1.6. CONSIDERANDO a ministração do ensino com base no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (artigo 206, inciso I, da Carta Republicana);

1.7. CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso VII, da Lei n. 9.394/96, reitera, na órbita infraconstitucional, que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar;

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8.2019.CPL.0284826.2019.002710

Ao Representante Legal
 Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Av. Presidente Vargas, 1.012 - Centro
 Rio de Janeiro / RJ

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, NOTIFICA a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob n.º 33.530.486/0001-29, quanto à instauração do Procedimento Apuratório n.º 001/2019/CPL, iniciado com a Portaria n.º 001/2019/CPL, para a apuração de eventual irregularidade na execução do Contrato Administrativo nº. 006/2010-MP/PGJ, ao mesmo tempo em que, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista do procedimento em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação em vigor.

Manaus, 07 de fevereiro de 2019.

Frederico Jorge de Moura Abraham
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9.2019.CPL.0284883.2019.002765

Ao Representante Legal
 Empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME
 Rua Visconde de Caeté, 100 - Parque das Laranjeiras
 Manaus / AM

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, NOTIFICA a empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.307.238/0001-15, quanto à instauração do Procedimento Apuratório n.º 004/2014-CPL, iniciado com a Portaria n.º 004.2014.CPL, para a apuração de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, no sentido de que, ao menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício;

2.2. CONSIDERANDO que a Lei n. 11.494/2007, em seu artigo 22, inciso III, definiu a expressão “efetivo exercício” como sendo a “atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

2.3. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 330/2018, oriunda de representação formulada pela Associação Municipal dos Professores, em que informa o pagamento, em agosto de 2018, de verbas oriundas do FUNDEB e embasadas no artigo 60, inciso XII, do ADCT, pelo Poder Executivo Municipal a profissionais do magistério da educação que não estavam em efetivo exercício das funções;

2.4. CONSIDERANDO que o pagamento de verba pública oriunda do FUNDEB a profissionais do magistério da educação que não estejam em efetivo exercício caracteriza improbidade administrativa causadora de prejuízo ao erário prevista no artigo 10, inciso XI (liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular), bem como atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, nos termos do artigo 11, caput, ambos da Lei n. 8.429/1992;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02/2019, com o seguinte objeto: “apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em ordenar o pagamento ilegal de verba pública oriunda do FUNDEB a profissionais do magistério que não estiveram em efetivo exercício no ano de 2018”.

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: “Apurar eventual ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Lábrea consistente no pagamento ilegal de verba pública oriunda do FUNDEB a profissionais do magistério que não estiveram em efetivo exercício no ano de 2018”;

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formato .doc, desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. Encaminhe-se a Recomendação n. 01/2019 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lábrea/AM, com o devido recebimento;

4.5. Digitalize-se a representação (fls. 01/05) e remeta, via email, para: o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e para o Ministério Público Federal.

4.5. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Lábrea/AM, 06 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016091.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 012.2018.000023
Investigado: Servidores Públicos e Particulares a Identificar
Interessada: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público
Assunto: Apurar a possível ocorrência de favorecimento ilícito e preterimento de cidadãos em programa assistencial de habitação

EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação dos Princípios da Moralidade, Impessoalidade e Isonomia. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Autoria e Materialidade. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ministério Público Federal, veiculando matéria de enriquecimento ilícito e dano ao erário, apreciada pela 78ª PRODEPPP, que, após remeter os autos ao CAO-CRIM, entendeu necessária a remessa de cópia dos presentes autos a este Órgão de Execução, a fim de que fosse apurada a possível ocorrência de favorecimento ilícito e preterimento de cidadãos em programa assistencial de habitação, com potencial ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a decidir.

Ocorre que as mesmas circunstâncias que inviabilizaram, na 78ª PRODEPPP, a investigação da eventual improbidade administrativa persistem, no âmbito deste Órgão de Execução, que, além de não possuir instrumentos investigatórios aptos a aferir o modo de execução do esquema criminoso suscitado, igualmente se vê tolhido em face dos argumentos precários e genéricos, sem a mínima indicação de autoria e de materialidade quanto aos ilícitos cíveis e criminais aduzidos.

Registre-se, por outro lado, que o caso igualmente já foi levado ao conhecimento de uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal, que tem o dever de ofício – caso, no curso das investigações, sejam evidenciados elementos indiciários de dolo ou má-fé caracterizador de conduta ímproba por violação de princípios – de encaminhar os fatos ao conhecimento do órgão detentor das respectivas atribuições investigativas.

Assim, não havendo falar em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, em razão da inexistência de elementos mínimos indicativos de autoria e de materialidade, quanto à prática de conduta ímproba por violação de princípios, o indeferimento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016464.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2018.000541

Investigado: Oswaldo Said Neto e Vereador Wilker Barreto

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar o possível cometimento de improbidade administrativa por nepotismo cruzado

EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Nepotismo Cruzado. Inocorrência. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima, em que se aduz a possível ocorrência de nepotismo cruzado, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus e do Governo do Estado do Amazonas, em razão da nomeação, em 11/09/2018, por parte do Presidente da Câmara Municipal, do veterinário Oswaldo Said Neto, que é sobrinho-bisneto do Governador Amazonino Mendes, para o cargo de Coordenador de Comunicação.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifica-se, preliminarmente, inoportunidade do suposto impedimento legal para a nomeação do Investigado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão do seu parentesco com o então Chefe do Executivo Estadual, vez que, além de envolver entes políticos diferentes, Município de Manaus e Estado do Amazonas, igualmente trata-se de parente colateral de 5º grau.

Por outro lado, são insuficientes as informações de que o Investigado, por possuir formação profissional de veterinário, estaria impedido de exercer o cargo comissionado de coordenação de comunicação, na Câmara Municipal de Manaus.

Assim, em razão da inexistência de elementos mínimos indicativos de dolo ou má-fé, caracterizadores de improbidade administrativa, por violação de princípios, bem como em razão dos fatos não apontarem violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº

006/2015-CSMP, em razão do anonimato da fonte;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016503.57PRODIHC

Notícia de fato nº040.2018.002049

Interessado: Reeducandos da Unidade Prisional do Puraquequara

Investigado: Umanizzare Gestão Prisional e Serviços e Unidade Prisional do Puraquequara

Assunto: Apurar suposta violência institucional

Trata-se de notícia de fato, oriunda do disque direitos humanos, em que se aduz que, há aproximadamente três meses, reeducandos da Unidade Prisional do Puraquequara são violentados institucionalmente pelo Diretor da Unidade e negligenciados por funcionários de nome não informados da empresa Umanizzare. O interessado alega que a unidade não fornece material de higiene adequado e nem assistência médica aos reeducandos soro positivo, bem como que os funcionários da referida empresa não permitem a entrada de alimentos levados pelas visitas.

Os autos vieram desacompanhados de provas ou indícios destas.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se que os fatos narrados estão inseridos nos objetos dos acordos homologados nos autos das ACPs 0614521-17.2017 (Alimentação dos presos. Acordo nº 006/2018. 2ª Vara da Fazenda Pública), 0614548-97.2017 (Assistência médica. Acordo nº 004/2018. 1ª Vara da Fazenda Pública), 0614554-07.2017 (Assistência material. Acordo nº 003/2018. 3ª Vara da Fazenda Pública) e 0614534-16.2017 (Assistência jurídica. Acordo nº0003/2018. 3ª Vara da Fazenda Pública) cuja fiscalização de seu fiel cumprimento ficou a cargo das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

Diante do exposto, em razão dos fatos já terem sido objeto de ação judicial, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Remetam-se cópia dos autos, via CAOCRIM, a uma das Promotorias – de Justiça de Execução Penal, em face dos acordos judiciais referidos;

II – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão público em face de dever de ofício;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000018107.57PRODIHC

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

Notícia de Fato: nº 040.2018.002477
Investigado: Instituto Médico Legal
Interessada: Érika da Silva Santos
Assunto: Apurar suposta cobrança ilegal de dinheiro para a confecção de documento de identidade

EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Materialidade e de Autoria. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que a Interessada aduziu que o IML estaria contribuindo com a corrupção, pois estariam cobrando R\$50,00 (cinquenta reais) para tirar documento de identidade, na Cidade de Manaus.

Os autos vieram acompanhados de página de uma rede social, em que pessoa identificada por GABRIELI ANDRADE teria perguntado se alguém saberia informar da necessidade de realizar agendamento, para fins de retirada de documento de identidade no PAC, ao que o indivíduo identificado por KETYLEM AGUIAR teria respondido "quem quer tirar rápido e só ir no IML. Lá é 50 reais e sai no mesmo dia".

É o relatório.

Passo a considerar.

Em sede de diligência preliminar, este Órgão de Execução, por meio do Agente Jurídico José do Monte Carioca Neto, efetuou ligação para a Interessada, que informou não possuir qualquer elemento adicional de prova, mas tão somente o espelho de conversa no facebook, anexado aos autos.

Assim, em que pese a nobre postura da Interessada, em trazer ao conhecimento deste Ministério Público o fato registrado na rede social em questão, importante reconhecer a fragilidade da informação ali documentada, vez que desassociada do contexto fático em que fora digitada, bem como dos elementos mínimos necessários a deflagrar uma investigação pelos órgãos persecutórios.

Com efeito, além de não se informar em qual setor do IML estaria ocorrendo essa suposta "venda de RG", igualmente não foi mencionada qualquer característica do servidor público que estivesse a figurar como autor da conduta ímproba em questão.

Neste sentido, em razão da inexistência sequer de indícios de provas suficientes para a instauração de procedimento, mesmo após as diligências preliminares, o indeferimento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

AVISO Nº 2019/0000008925.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, QUEM INTERESSAR POSSA, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2018.002350, a qual versa sobre preço de gasolina e repasse ao consumidor, para se manifestar acerca do DESPACHO nº 2018/0000135218.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

AVISO Nº 2019/0000018364.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 039.2019.000003 Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 06 de fevereiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002.2019.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, face à não localização de sede da associação notificante, a saber a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Rio Maracanã (AMCRRM) para esclarecimento dos fatos nos termos do Despacho nº 712.2018.63.1.1, foi indeferido o pedido de providências constante da Notícia de Fato nº 038.2018.001092-63ªPROURB, acerca de ocupação irregular de logradouro público no centro comercial do referido conjunto por estabelecimento empresarial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 01º de fevereiro de 2019.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Nacional do Ministério Público e art. 18 da Resolução Nº 006/15-CSMP. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema respectivo, conforme determina o § 2º do art. 20.

Manaus, 14 de janeiro de 2019

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 008.2019.62.1.1.

Despacho de Indeferimento nº 08.2019

Notícia de Fato n. 040-2018-002450

Trata a epigrafada Notícia de Fato de relato de suposta ocupação irregular de via pública, supostamente realizado pela empresa LANNY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a qual estacionaria diariamente caçambas na pista, o que prejudicaria o trânsito no local. Os fatos narrados teriam lugar na Av. Tefé, quase em frente ao Jornal do Comércio, nesta Capital. Alega o Noticiante já ter denunciado este problema ao Ministério Público, sem que houvessem sido tomadas quaisquer providências. Não indica, contudo, qualquer número de processo ou dado semelhante capaz de permitir a localização da suposta denúncia anterior.

Instrui a notícia de fato uma fotografia, aparentemente tirada no local.

As atribuições desta Promotoria de Justiça incluem a atenção para com o ordenamento urbano e o zelo pelos espaços públicos. Contudo, a atuação ministerial em face ao poder público cinge-se às hipóteses em que o Estado Administrador não cumpre com sua função, omitindo-se em atuar, ou atua contrariamente ao interesse público. Ou seja, quando há ação ou omissão, hipóteses em que se pode identificar conduta.

No caso em tela, porém, verifica-se que os órgãos responsáveis pela solução desse tipo de irregularidade não foram provocados, de modo que não há que se falar em qualquer omissão ou morosidade, inexistindo portanto justa causa para a atuação ministerial, neste momento.

Semelhantemente, embora o noticiante alegue ter feito anteriormente registro dos mesmos fatos ante esta Procuradoria de Justiça, verifica-se, nos termos da Certidão de fl. 06 dos autos, que foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, com a finalidade de localizar o suposto registro anterior, busca esta que se mostrou infrutífera. Ainda assim, tentou-se contato com o Noticiante, com vistas a identificar o mencionado registro anterior, contudo estas também foram improficuas, vez que os telefones indicados pelo Noticiante não completam chamada.

Assim, considerando não haver nos autos comprovação da comunicação dos fatos aos órgãos públicos competentes, e sendo impossível localizar suposta investigação anterior, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo desta Promotoria de Justiça nos termos da legislação aplicável, razão pela qual INDEFIRO a presente reclamação, com a aplicação do disposto no art. 4º, da Res. nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Res. nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Expeça-se comunicação da Notícia de Fato à MANAUSTRANS, para as providências de sua alçada.

Comunique-se o Noticiante, como regulado nos art. 4º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2017, do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ANEXO I**CRONOGRAMA**

Regulamentação das eleições	08/02/2019
Publicação do Edital de Abertura e de Convocação para as eleições	08/02/2019
Inscrições	11 a 15/02/2019
Julgamento dos pedidos de inscrição em sessão extraordinária do c. CSMP	19/02/2019
Homologação das inscrições	19/02/2019
Eleições	26/02/2019

1.1. Interior do Estado do Amazonas:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO MINISTERIAL CORREICIONADO/ INSPECIONADO	DESLOCAMENTOS		
			TERRES TRE	FLUVIAL	AÉREO
01	Lábrea	MARÇO		x	x
02	Nova Olinda do Norte	MARÇO		x	x
03	Anamã	MARÇO		x	x
04	Apuí	ABRIL		x	x
05	Beruri	ABRIL	x	x	
06	Maraã	MAIO		x	x
07	Itamarati	MAIO		x	x
08	Manicoré	MAIO		x	x
09	Manicoré	MAIO		x	x
10	Maués	JUNHO		x	
11	Maués	JUNHO		x	x
12	Juruá	JUNHO		x	x
13	Jutaí	AGOSTO		x	x
14	Fonte Boa	AGOSTO		x	x
15	Boca do Acre	AGOSTO		x	x
16	Benjamin Constant	SETEMBRO		x	x
17	Atalaia do Norte	SETEMBRO		x	x
18	Tabatinga	SETEMBRO	1ª Promotoria de Tabatinga	x	x
19	Tabatinga	SETEMBRO	2ª Promotoria de Tabatinga	x	x
20	Uarini	OUTUBRO	Promotoria de Justiça de Uarini	x	x

21	Alvarães	OUTUBRO	Promotoria de Alvarães			x
22	Tapauá	OUTUBRO	Promotoria de Justiça de Tapauá			x
23	Santa Isabel do Rio Negro	OUTUBRO	Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro		x	x
24	Canutama	NOVEMBRO	Promotoria de Canutama			x
25	Carauari	NOVEMBRO	Promotoria de Carauari		x	x
26	São Sebastião do Uatumã	DEZEMBRO	Promotoria de São Sebastião do Uatumã		x	x
27	Urucurituba	DEZEMBRO	Promotoria de Urucurituba		x	x

1.2. Capital do Estado do Amazonas:

	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	ÓRGÃO MINISTERIAL A SER CORREICIONADO	DATA ANO 2019
01	Manaus	15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NOVEMBRO
02	Manaus	21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NOVEMBRO
03	Manaus	90ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
04	Manaus	91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
05	Manaus	92ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
06	Manaus	93ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
07	Manaus	94ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
08	Manaus	95ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
09	Manaus	96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
10	Manaus	97ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
11	Manaus	98ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	JULHO
12	Manaus	99ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NOVEMBRO
13	Manaus	100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NOVEMBRO

14	Manaus	101ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NOVEMBRO
15	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 1ª Zona Eleitoral de Manaus	NOVEMBRO
16	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 2ª Zona Eleitoral de Manaus	NOVEMBRO
17	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 31ª Zona Eleitoral de Manaus	NOVEMBRO
18	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 37ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
19	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 40ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
20	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 58ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
21	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 59ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
22	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 62ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
23	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 63ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
24	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 65ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
25	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 68ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO
26	Manaus	Promotoria de Justiça atuante junto a 70ª Zona Eleitoral de Manaus	DEZEMBRO

	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E DEPARTAMENTO (COORDENAÇÕES)	ÓRGÃO MINISTERIAL A SER CORREICIONADO	DATA ANO 2019
01	Manaus	GAECO – Centro de Apoio Especializado ao Combate ao Crime Organizado	JULHO
02	Manaus	NATJUR – Núcleo de Apoio Técnico Jurídico	NOVEMBRO